



PROJETO DE LEI Nº / 2026

“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Fiscalização de Licença para Eventos Religiosos beneficentes realizados por templos de qualquer culto no Município, e dá outras providências.”

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

Art. 1º

Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Licença para Eventos os eventos religiosos de caráter beneficente promovidos por templos de qualquer culto regularmente constituídos no Município de Louveira.

Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se eventos beneficentes aqueles cuja arrecadação seja integralmente destinada:

- às atividades religiosas;
- às ações sociais;
- aos projetos assistenciais;
- às atividades comunitárias sem finalidade lucrativa.

Art. 3º

A isenção prevista nesta Lei dependerá de requerimento administrativo prévio acompanhado de:

- I – comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – comprovação da natureza religiosa da entidade;
- III – descrição do evento;
- IV – declaração de finalidade beneficente;
- V – demais documentos exigidos pela regulamentação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420



Art. 4º

A presente isenção não dispensa:

- I – autorização municipal para realização do evento;
- II – cumprimento das normas de segurança;
- III – observância das exigências do Corpo de Bombeiros;
- IV – cumprimento das normas sanitárias e de controle urbano;
- V – fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º

A isenção prevista nesta Lei não se aplica:

- a eventos com finalidade comercial;
- eventos privados com cobrança destinada a lucro;
- atividades desvinculadas das finalidades institucionais da entidade religiosa.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover simplificação administrativa e incentivo às atividades beneficentes realizadas por instituições religiosas no Município de Louveira.

É amplamente reconhecida a relevante atuação social desempenhada pelas organizações religiosas, especialmente em ações:

- assistenciais;
- alimentares;
- comunitárias;
- culturais;
- educativas;
- e de apoio social às famílias.

Muitas dessas atividades são desenvolvidas mediante eventos beneficentes destinados à arrecadação de recursos para manutenção das próprias ações sociais realizadas pelas entidades.

A presente proposta busca reduzir encargos administrativos incidentes sobre tais atividades, sem afastar:

- fiscalização;
- licenciamento;
- segurança;
- controle urbano;
- ou qualquer exigência relacionada ao poder de polícia administrativa municipal.

Importante destacar que medida semelhante já é adotada pelo Município de Jundiaí, por meio de previsões constantes em sua legislação tributária municipal relacionadas à Taxa de Fiscalização para Licença de Eventos beneficentes promovidos por templos religiosos.

A proposta respeita os princípios constitucionais da:

- liberdade religiosa;
- razoabilidade administrativa;
- interesse público;
- e colaboração social exercida pelas organizações religiosas.

Diante do relevante interesse público envolvido, espera-se a aprovação da presente matéria.



Câmara Municipal de Louveira



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=G487-C9P9-F775-KJ89>, ou vá até o site <https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G487-C9P9-F775-KJ89